

CÂMARA
MUNICIPAL DE SOUSA
CASA OTACÍLIO GOMES DE SA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA.

Parecer Jurídico nº 037/2025
Referência: Projeto de Lei Ordinária nº 014/2025
Autoria: Poder Público Municipal
Relator: Daniel Pinto Nóbrega Gadelha

APROVADO
Em 09/04/25

Presidente

Ementa: “Dispõe sobre a obrigatoriedade de execução do Hino Nacional e do Hino da Cidade de Sousa nas Escolas da Rede Pública Municipal, e da outras providências.”

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica do Projeto de Lei Ordinária nº 014/2025 de 11 de março de 2025, enviada pelo Prefeito Constitucional do Município de Sousa-PB, que dispõe sobre a obrigatoriedade de execução do Hino Nacional e do Hino da Cidade de Sousa nas escolas municipais.

Consta no presente Projeto normas para execução semanal e aquisição de meios para a tal prática. Também fica claro os objetivos como a importância cívica que visa o resgate da compreensão, valorização, patriotismo e cidadania dos estudantes sousenses, quem fazem parte da Rede Pública Municipal.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Pela Constituição Federal, o Município de Sousa pode e tem o direito de legislar sobre temas, assuntos e normas que tenham e venham amparadas em Leis Federais ou Estaduais, bem como assuntos de competência comum como se enquadra este Projeto de Lei em questão, amparado especificamente no art. 5º, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

No tocante à matéria educacional e cultural, a Constituição Federal, em seu art. 205, e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), reconhecem o papel das escolas na formação para a cidadania. Ademais, o art. 1º da Lei nº 5.700/1971, alterado pela Lei nº 13.413/2016, dispõe sobre a obrigatoriedade da execução do Hino Nacional em eventos escolares.

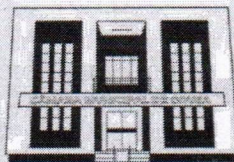
Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal, fazendo juntada no bojo do projeto os documentos de sua criação – estatuto e demais outros.

Logo, a presente proposição do Legislativo atende aos anseios da legislação.

III – CONCLUSÃO E VOTO

Em face do exposto, esta Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa observa que no presente projeto está revestido de boa forma constitucional legal, jurídica e de boa técnica legislativa e, no mérito, deve ser acolhido.

Jaime

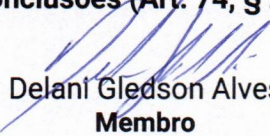
CÂMARA
MUNICIPAL DE SOUSA
CASA OTACÍLIO GOMES DE SÁ

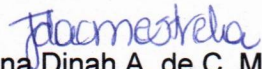
Por isso, o parecer é pela Aprovação.

Sala das Sessões, 08 de abril de 2025.


Vereador Daniel Pinto Nóbrega Gadelha
Presidente/Relator

Pelas conclusões (Art. 74, § 2º, do RI).


Delani Gledson Alves
Membro


Johanna Dinah A. de C. M. Estrela
Membro

De acordo com restrições (Art. 74, § 3º, do RI).

Delani Gledson Alves
Membro

Johanna Dinah A. de C. M. Estrela
Membro